

BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

EDITAL
CONVITE DE Nº 04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2017

PROC. BÚZIOS PREV 155/2017
RUBRICA *Prensa* FLS. 98

O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios - BÚZIOSPREV, através da Comissão Permanente de Licitação, convida essa empresa a participar de licitação com seu melhor preço e demais condições, na modalidade de Convite, do tipo menor preço, **global**, que será regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e Lei Complementar 123/96, de conformidade com as seguintes condições:

1 – DO OBJETO: Trata-se de empresa especializada em **CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS (aplicações financeiras)**, voltada para Regime Próprio de Previdência Social, quanto ao enquadramento e cumprimento das Resoluções e Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência, conforme discriminado(s) no Termo de Referência e Projeto que fazem partes integrantes deste Convite.

1.1 – **JUSTIFICATIVA** – A contratação visa atender as necessidades do Fundo de Previdência.

2 – DA DATA, HORA E LOCAL: Em 29/09/2017, as 11:00h na Avenida dois, nº 55, lojas 02 e 04, Shopping German Rosa dos Ventos, bairro Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ, onde serão recebidos os envelopes “documentação” e “proposta”.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses corridos, após assinatura do contrato.

4 – REQUISITANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios – BÚZIOSPREV.

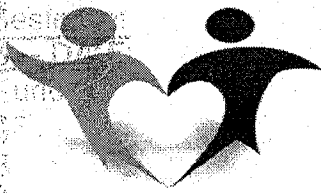
5 – DA FONTE DE RECURSO: Unidade Orçamentária: 06 01 01; Classificação Funcional Programática: 09.122; programa 0001, classificação da despesa: 33903500, fonte 95.

6 – ESTIMATIVA PREVISTA: valor mensal: R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) valor global: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Resol.
Armação
deste Cor

5 – DA F



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PROC. BÚZIOS PREV 153/2007
RUBRICA BuziosPrev FLS. 991

7.1 - Poderão participar deste Convite todas as empresas e entidades interessadas cadastradas ou não, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

7.2. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

7.4 - Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que

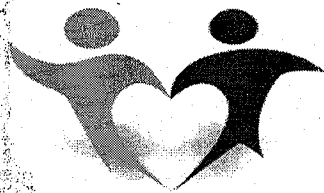
seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

8 – DA CREDENCIAÇÃO: Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação, fica condicionada a apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, com firma reconhecida, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado, juntamente com documentação de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação. A não apresentação do credenciamento de representante ou a falta de reconhecimento de firma em cartório não será motivo de inabilitação da Licitante que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte ou Cooperativa esta última desde que preencha o requisito constante do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Presidente da LICITAÇÃO no início da sessão, com vistas a celebridade do procedimento. Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição. Em caso de impedimento de obtenção dos documentos acima exigidos poderá a Licitante apresentar Declaração com firma reconhecida, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos para enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, esta última, na forma do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, para auferir os benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, ciente da obrigatoriedade de sua comprovação no ato da assinatura do instrumento contratual competente, caso seja vencedora do certame.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: A licitante deverá apresentar documentos de “habilitação” e a “proposta” em 02 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados de maneira



indicada a seguir. As propostas (envelopes) deverão vir acompanhadas por seu representante legal, credenciado conforme item 8.

PROC. BÚZIOS PREV 195/2017
RUBRICA [assinatura] FLS. 100

ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO

N.º do Convite: 04/2017

Data da Licitação: 29/09/2017

ENVELOPE "B" – PROPOSTA

N.º do Convite: 04/2017

Data da Licitação: 29/09/2017

10 – DA HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada, no dia, hora e local fixados no item 2 do presente edital, em envelope opaco e lacrado, identificado em seu frontispício com o nome comercial da licitante e conforme etiqueta exposta no item 3.1.

10.2. Os documentos necessários para a habilitação no certame são os seguintes:

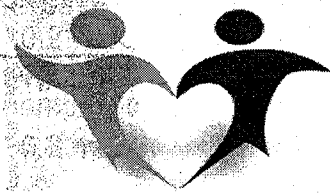
10.2.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, conforme o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.2.

10.2.1.

10.2.2. Quanto à regularidade fiscal:



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

- OK a) Prova de Inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- OK b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver exigência legal, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega documental, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- OK c) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND perante o INSS);
- OK d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRS perante o FGTS);
- OK e) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal;
- OK f) Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- OK g) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal da sede da empresa licitante;
- OK h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).
- OK i) Declaração de inexistência de empregados menores, em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

10.2.3. As certidões referidas nas alíneas "e" e "f" serão emitidas em conjunto, expedidas pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 5.512, de 12 de agosto de 2005.

10.2.4. Quanto a qualificação técnica licitante deverá apresentar ainda:

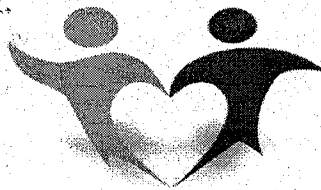
- OK a) Prova de inscrição de 1 (um) membros da equipe técnica da licitante que prestarão os serviços junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório;
- OK b) Prova de inscrição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM da licitante;
- OK c) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – Corecon do economista responsável, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório;
- OK d) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – Corecon da licitante;

10.2.4.1

- OK e) Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o da CPA-20, ou equivalente, de pelo menos 2 membros da equipe técnica da licitante que prestarão os serviços, com disponibilidade para visita presencial, junto ao Instituto;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BÚZIOS
RUBRICA BúziosPREV 155/2017
FLS. 101

ISS
CVM



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

LENA - 92

01x f) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto ora licitado;

g) Declaração de adequação do sistema de acompanhamento gerencial da carteira às seguintes funcionalidades:

g.1. Calcular as rentabilidades diárias e mensais consolidadas para a carteira e os ativos que a compõe;

g.2. Emitir relatório de concentração das aplicações financeiras por gestor, nos formatos gráfico e tabelas;

g.3. Emitir relatório de concentração das aplicações financeiras em ativos de renda fixa, renda variável e fundos estruturados, nos formatos gráfico e tabelas;

g.4. Emitir relatório de enquadramento da carteira de acordo com os limites de exposição descritos nas Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional;

g.5. Emitir relatório da evolução patrimonial do Instituto;

h) Declaração de adequação do sistema de risco às seguintes funcionalidades:

h.1. Calcular o VaR com base nos ativos primários, sendo vetado o cálculo de VaR com base na volatilidade das cotas dos fundos de investimentos, mesmo nos casos de fundo de fundos;

h.2. Que o intervalo de confiança é de, no mínimo, 95%;

h.3. Que o cálculo do VaR da carteira contemple períodos pré programados de 1 d.u., 21 d.u., e 252 d.u.;

10.2.5. Quanto à regularidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sedé da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Documento comprobatório de capital social mínimo integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor da presente licitação;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

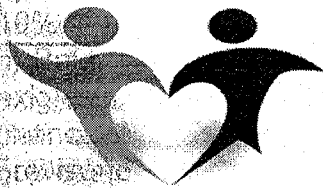
10.2.6. Exigem-se ainda os seguintes documentos ao licitante:

a) RG e CPF do representante legal,

b) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

PROC. BÚZIOSPREV 1957201P
RUBRICA Buzios FLS. 102

A



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (VIII).

PROC. BÚZIOS PREV 139/2017

PUBRICA Buzios FLS. 103

10.2.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório. Aludida documentação, caso aberto o envelope examinado pela Comissão Permanente de Licitação, fará parte dos autos e não será devolvida;

10.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filial. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

10.4. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na inabilitação do licitante.

11 – DA PROPOSTA – ENVELOPE “B” – A proposta deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

11.1 – Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada;

11.2 – Constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada de cada item do(s) produto(s) ou serviço(s) ofertados.

11.3 – Constar o preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (Real), até duas casas decimais, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, embalagens, frete e instalação (quando for o caso);

11.4 – Constar preço global, em algarismos, que não deverá ultrapassar o valor citado no item 6, sob pena de desclassificação da proposta;

11.5 – Constar o nome da empresa, endereço, n.º do CNPJ.

NOTA: A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta, parcial ou total, se assim entender a C.P.L.

12 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

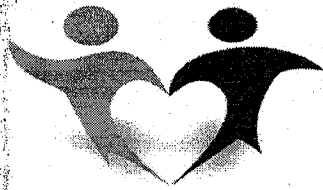
12.1 – Abertura dos envelopes “A” – documentação – e sua apreciação;

12.2 – Abertura dos envelopes “B” – proposta – dos habilitados;

12.3 – Abertura dos envelopes “proposta” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência ou após julgamento dos recursos interpostos;

12.4 – Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item 08 (sete) deste Convite;

12.5 – Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o menor preço de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93;



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PROC. BÚZIOS PREV 1536007
RUBRICA BúziosPREV FLS. 102

12.6 – O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório (Relatório);

12.7 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando a desclassificação;

12.8 – No caso de discordância entre o preço unitário e total de cada item, prevalecerá o primeiro;

12.9 – No caso de empate entre duas (02) ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público o qual todos os licitantes serão convocados;

12.10 – Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;

12.11 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes da PROPOSTA-PADRÃO e as exigências deste Convite, bem como aqueles que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados ao preço de mercado;

12.12 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando falhas ou irregularidades que viciaram este convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

12.13 – A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;

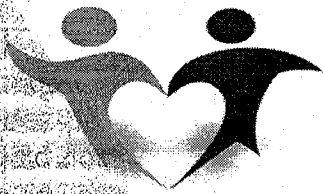
12.14 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como inspecionar o estoque disponível, compatível com o pronto atendimento da presente licitação, em até 72 horas, sob pena de desclassificação caso seja constatada a inadequabilidade do estoque com o plano de entrega previsto.

12.15 - Quando tiver micro empresa ou empresa de pequeno porte participando do certame, o Presidente da Coordenadoria da Unidade de Licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão.



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PROC. BÚZIOS PREV 155.700.17
RUBRICA *Bruno* FLS. 105

12.16 - O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofereceu o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

12.17 - Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve o Presidente da Comissão de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

12.18 - No prazo concedido para o desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

12.19 - Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Comissão de Licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexeqüível.

13 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

13.1 - A impugnação do edital deverá ser protocolado no setor de protocolo do BÚZIOSPREV, localizado no endereço supra mencionado (sede do BÚZIOSPREV), conforme dispõe o artigo 41 e seus incisos da Lei Federal 8666/93.

13.2 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3 – O recurso deverá ser datilografado ou impresso por meio informatizado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;

13.4 – O recurso deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo, localizado na Estrada da Usina nº 600- Centro dentro do prazo legal, das 08h às 12h e de 13h às 17h;

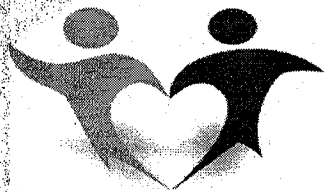
13.5 – O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido;

14 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Homologada a licitação será a adjudicatária convocada para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior sujeita-a a penalidade de multa conforme previsto neste Edital.

14.3. O BÚZIOSPREV poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

PROC. BÚZIOS PREV 15512018
RUBRICA *Barral* FLS. 106

15. DO PRAZO DO CONTRATO

15.1. Será de 12 (doze) meses a vigência do contrato, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço estabelecido no contrato não sofrerá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses. Ocorrendo prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação do índice INPC/IBGE.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal a ser apresentada no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, devidamente atestada o recebimento pelo responsável, e será efetivamente paga até o quinto dia útil, obedecendo os seguintes critérios:

17.1.1. Sobre os serviços referentes ao objeto deste Edital, serão feitas retenções conforme a legislação vigente.

17.2. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

17.3. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados.

18 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

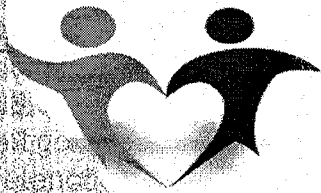
18.1 – Todo o material ou serviço de que trata esta licitação, deverá obedecer exatamente a especificação constante da PROPOSTA-PADRÃO, deste Convite e da proposta da licitante vencedora;

18.2 – O fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega e, quando for o caso, a instalação no local indicado por conta do adjudicatário;

18.3 – O recebimento do objeto da licitação será de acordo com a disposição do artigo 73 da Lei Federal 8666/93.

19 – DAS PENALIDADES:

19.1 – Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente



BÚZIOS PREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PROC. BÚZIOS PREV. 155/2017
RUBRICA Buzios FLS. 107

licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração:

19.1.1 – Advertência;

19.1.2 – Multa de cinco décimos por cento (1%) ao dia sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito, entregue com atraso, até o limite de trinta por cento (30%), quando não comprovado motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;

19.1.3 – Suspensão do direito de licitar com a Administração, por período não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

19.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

19.1.5 – Atraso injustificado na entrega do material ou execução de serviço constitui motivo para anulação da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, Art. 64 e seus incisos, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

20.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei Federal 8666/93.

20.3 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, art. 86 e seus incisos.

21 - DO PAGAMENTO:

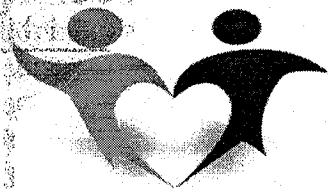
21.1 – Para efeito de pagamento a contratada deverá extrair nota fiscal/fatura, correspondente aos materiais entregues ou serviços realizados, de conformidade com o discriminado na proposta e o constante na nota de empenho, devendo ser devidamente

atestado por 02 (dois) servidores do órgão competente, constando na nota fiscal, o n.º do processo e o n.º da Carta Convite, sem erros rasuras ou emendas;

21.2 – Após o devido processamento da despesa, o PAGAMENTO será realizado, através de crédito em conta corrente, ou diretamente ao representante legal da licitante vencedora dentro do prazo proposto no Edital da referida Carta Convite;

21.3 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

21.4 - O Prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme artigo 40, XIV, a.



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

21.5 – Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus e juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei federal nº 10.406/02, art.406).

21.6 – No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, “d” do Art.40 da Lei Federal 8666/1993. Utilizando a mesma base de calculo do item anterior.

PROC.BÚZIOSPREV 155/2017
RUBRICA Buzios FLS. 1081

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 – O BUZIOSPREV se reserva o direito de aceitar parcial ou totalmente a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização.

22.2 – A Comissão de Licitação poderá exigir teste de funcionamento, qualidade e rendimento, por conta do fornecedor, bem como garantia do material ou serviço;

22.3 – A critério exclusivo do Fundo de Previdência, a quantidade de cada item objeto da licitação poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

22.4 – É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento de material ou prestação de serviço, objeto deste convite;

22.5 – Poderão ser solicitadas de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

22.6 – A Comissão de Licitação poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, parecer especializado de cada Secretaria, de profissional(is) ou de Comissões, devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos materiais ou produtos ofertados, este Parecer, devidamente fundamentado será soberano;

22.7 – Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência ou Projeto Básico

Anexo II – Planilhas de Composição de Preços

Anexo III – Proposta de Preços Padrão

Anexo IV - Declaração de Aceitação

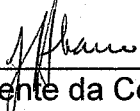
Anexo V - Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes

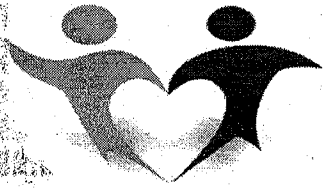
Anexo VI - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo VII – Minuta de Contrato

22.8 – Quaisquer informações quanto aos termos deste Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação – O presente é considerado completo se composto da PROPOSTA-PADRÃO, que faz parte integrante e complementar deste Convite.

Em, 19 de setembro de 2017.


Sérgio Aureliano Machado da Silva Presidente da Comissão de Licitação



PROC. BÚZIOS PREV 135/2014
RUBRICA Bund FLS. 109

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

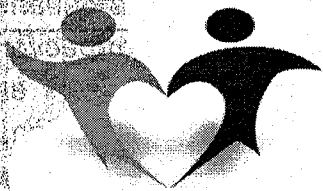
1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa credenciada pela CVM para serviços de assessoria/consultoria na gestão de riscos e diagnóstico da carteira de investimentos com fornecimento de Sistema on-line para Cálculo de Risco, sendo um sistema Gerencial de Acompanhamento de Carteiras de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro com elaboração de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anual de investimentos, reunião presencial trimestral com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, atendendo a Resolução CMN 3.922/10, Portarias MPS 519/2012, 440/2013 (bem como posteriores alterações) e demais exigências do MPS.

1.2. Além do acima citado, a prestação de serviços técnicos contínuos deve:

- Disponibilizar sistema on-line (com login, senha) para implantação da carteira de investimentos no mesmo e cálculo de risco de mercado (com relatório de análise inicial da carteira); sendo o risco da carteira de investimentos calculado pelo VaR (Value at Risk), tanto para fundos de investimentos quanto ativos primários, operação assistida, com suporte técnico e treinamento de usuários;
- Disponibilizar sistema de acompanhamento gerencial da carteira de investimentos por fundos de investimentos e todo tipo de investimento feito com simulação de possíveis aplicações e/ou remanejamento de recursos.
- Prestar serviços de consultoria/assessoria em gestão de risco e diagnóstico de carteiras de investimentos para eficiente alocação dos ativos financeiros, avaliando riscos dos ativos e o risco global da carteira, recomendação do correto equilíbrio da relação risco retorno, análise da rentabilidade global da carteira de investimentos frente às obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade e enquadramento mensal das aplicações financeiras frente à legislação, análise de novos produtos (fundos de investimentos e outros) que estejam de acordo com as Resoluções 3.922/2010 e 4.392/2014 (Conselho Monetário Nacional), e, análise e adequação da Política Anual de Investimentos (e suas alterações) através de Sistema on-line de Gestão de Riscos, Acompanhamento Gerencial da Carteira.

1.3. Suporte técnico especializado, compreendendo manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, contemplando as políticas de segurança das informações contidas no banco de dados utilizado pelos sistemas e as devidas rotinas diárias de backup, com data



BÚZIOSPREV

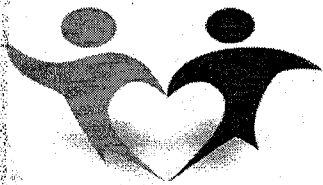
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

center detentor desta função específica, visando à integridade e confidencialidade das informações.

PROC. BÚZIOS PREV 159/2017
RUBRICA *Benzil* FLS. 110

1.4. Os quesitos técnicos para os serviços licitados são:

- a. Acompanhar e diagnosticar a situação atual da carteira de investimentos e de seus ativos, nos termos (limites) das Resoluções nº 3.922/10 e 4.392/14 do Conselho Monetário Nacional bem os da Política de Investimentos (com alerta em casos de desenquadramento);
- b. Calcular mensalmente a evolução da rentabilidade da carteira e seus ativos, demonstrando o fluxo de caixa da carteira e seus respectivos ativos, o diário e taxa interna de retorno dos investimentos, permitindo verificar entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos (rentabilidade individual e comparativa -benchmarks- para identificar as de desempenho insatisfatório);
- c. Registrar diariamente o fluxo financeiro de investimentos e desinvestimentos em cada fundo de investimentos, em ativo primário e na carteira global;
- d. Análise de risco bem como desempenho da carteira de investimentos e dos ativos que a compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período);
- e. Elaborar relatório mensal sobre o enquadramento das aplicações, nos termos das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional;
- f. Elaborar relatório mensal de avaliação qualitativa e comparativa das aplicações, indicando, entre outros aspectos dos fundos: taxa de administração, patrimônio líquido, administrador, gestor, custodiante, número de participantes/cotistas, desempenho;
- g. Elaborar relatório trimestral gerencial detalhado demonstrando a relação risco retorno (rentabilidade) da carteira de investimentos global dos fundos de investimentos e ativos que a compõe, probabilidade de perda, em observância às Resoluções nº 3.922/2010 e nº 4.392/2014 (Conselho Monetário Nacional) e suas alterações;
- h. Assessorar a elaboração e possíveis alterações da política de investimentos nos termos das Resoluções nº 3.922/2010 e nº 4.392/2014 (Conselho Monetário Nacional) e respectivas alterações;
- i. O licitante vencedor do certame deverá apresentar no prazo determinado pelo Instituto, todas as disponibilidades e requisitos, objeto deste edital, do sistema de gestão de consultoria, via web, da licitante, contemplando todas as funcionalidades;



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

2. O sistema deve conter algumas informações sobre análise dos investimentos e riscos da carteira bem como disponibilizar dentre outros:

- Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- Assessoria no credenciamento de Instituições Financeiras/Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos próprios para RPPS;
- Análise de regulamentos (enquadramento, propecto) com emissão de parecer opinativo dos Fundos de Investimentos ofertados ao RPPS 555 bem como de, até 12, Fundos de Investimentos Estruturados (Relatório Avaliação);
- Emissão de parecer sobre a situação e oportunidade de aplicação financeira; Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos, da Política de Investimentos assim como Parecer Técnico (com subsídios e esclarecimentos) para defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais;
- Rentabilidade após as movimentações mensais, disponibilizadas mensal e cumulativamente no decorrer do exercício comparando com a meta atuarial;
- Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos, Relatório de Monitoramento com análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito) e análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por gráfico;
- Ferramenta com informações básicas para preencher APR (Autorização de Aplicação e Resgate) e informações mensais como as do DAIR - CADPREV;

PROC. BÚZIOS PREV 155/2014

RUBRICA *Braz* FLS. 111

3. A empresa contratada deverá disponibilizar funcionários tecnicamente qualificados para a execução dos serviços, assinando e respondendo pela informações e atividades exercidas na função dos trabalhos;

4. A empresa deverá ainda realizar 04 (quatro) reuniões presenciais na sede do BúziosPrev (anual) para apresentação dos resultados da Carteira de Investimentos e previsões. Visando a execução, prestação de informações e serviços aos responsáveis pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios.

5. Serviços aqui não previstos, mas que, verificado posteriormente serem essenciais/indispensáveis ao cumprimento dos objetivos principais, deverão ser delineados/demandados por este Fundo e atendidos pela vencedora do certame.



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROC. BÚZIOS PREV 139/2017
RUBRICA Bunf FLS. 112

À
Comissão de Licitação do BUZIOSPREV - ARMAÇÃO DOS BUZIOS
Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____

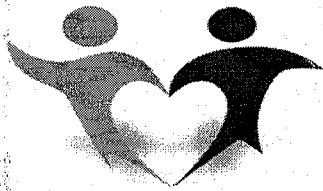
_____, portador(a) da Cédula de
Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____,
à participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CARTA CONVITE n.º
04/2017**, instaurado por este Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do
município de ARMAÇÃO DOS BUZIOS - BUZIOSPREV.

Na qualidade de representante legal da: *(razão social da licitante)*
_____, outorga-se ao acima credenciado,
dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.
ARMAÇÃO DOS BUZIOS _____ de _____ de 2017

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal licitante
apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos. (Conforme item 7 do edital)**

Da
Mun.
Na q.
dentre os
ARMAÇÃO
Assi

Da
Mun.
Na q.
dentre os
ARMAÇÃO
Assi



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PROC. BÚZIOS PREV 135/2019
RUBRICA *Bunif* FLS. 113

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

À
Comissão de Licitação do BUZIOSPREV
ARMAÇÃO DOS BUZIOS-PR

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(Razão Social da Licitante _____), CNPJ/MF Nº _____, sediada, (Endereço Completo _____) Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.
ARMAÇÃO DOS BUZIOS, _____ de _____ de 2017

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da licitante
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

OBS:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado da licitante.
- 2) Se a licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Fei.
10/09
COMISSÃO
OBS.
Cofinanciada
PREFEITURA
DE ARMAÇÃO
DOS BUZIOS

10/09



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PROC. BÚZIOS PREV 133/2017
RUBRICA *Benz* FLS. 114

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Comissão de Licitação do BUZIOSPREV

ARMAÇÃO DOS BUZIOS

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo)
Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação
de licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 04/2017**, que enquadramos
como ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

ARMAÇÃO DOS BUZIOS, _____ de _____ de 2017

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

de

ARMAÇÃO

Assinatura

representante

apontado

em

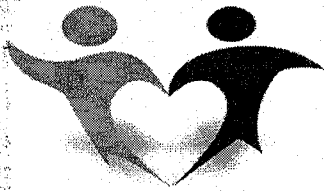
de

ARMAÇÃO

Assinatura

representante

apontado



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

ANEXO V – CARTA PROPOSTA

PROC. BÚZIOS PREV 153/2014
RUBRICA *Bruno* FLS. 115

A
Comissão de Licitação do BUZIOSPREV

MODELO

A Empresa _____ com
sede _____ cidade _____ Estado _____

Telefone _____ CNPJ/MF _____ propõe
ao BUZIOSPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
município de ARMAÇÃO DOS BUZIOS, para execução dos serviços descritos
no Anexo I do Edital da **CARTA CONVITE Nº 04/2017**, a iniciarem-se após a
assinatura do contrato, o valor global de R\$ _____ (.....),
correspondente à soma das 12 (doze) parcelas de R\$ _____ (.....)
mensais.

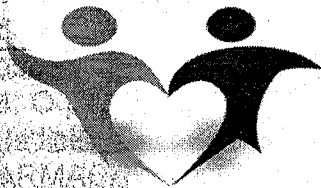
1. Condições de pagamento conforme disposto no item 18 do Edital.
2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
3. Fica estabelecido que o prazo para os serviços de implantação e migração de dados referidos no Anexo I deste Edital é de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.
4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

ARMAÇÃO DOS BUZIOS, _____ de _____ de 2017.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

ARMAG

Assinatu



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PROC. BÚZIOSPREV 155/2017

RUBRICA *Buzios* FLS. 110

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

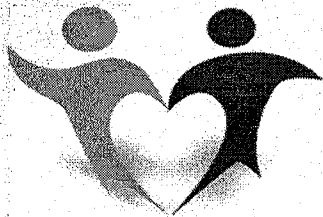
A
Comissão Especial de Licitação do BUZIOSPREV - ARMAÇÃO DOS BUZIOS
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CARTA CONVITE N.º 04/2017**, instaurado pelo BUZIOSPREV, que não estamos suspenso de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

ARMAÇÃO DOS BUZIOS, _____ de _____ de 2017.

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da licitante
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PROC. BÚZIOS PREV 113/2014
RUBRICA *Bump* FLS. 117

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para prestação de serviço de consultoria financeira.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.553.850/0001-94, com sede na Estrada da Usina, 600 Bairro Centro Armação dos Búzios - RJ, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. **Marcelo Passos Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06.071.324-5 e inscrito no CPF sob nº 929.689.887-00, residente e domiciliado na Rua Gonzaga, nº 11, Bairro São José, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

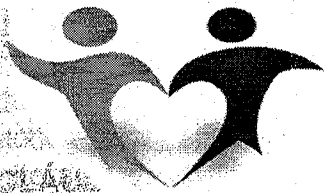
1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de Consultoria em Investimentos (aplicações financeiras) voltadas para Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, quanto ao enquadramento e cumprimento das Resoluções e Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social e também de acordo com o **termo de referência** do anexo I do processo de licitação ao qual é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxx reais (valor por extenso), que serão pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas pelo prazo de 12 (meses) de R\$ xxxxxx reais (valor por extenso), pagas em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

PROC. BÚZIOSPREV 135/2011

RUBRICA *[assinatura]* FLS. 119

3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **xx** (extenso) anos.

4.2. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo 1 deste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

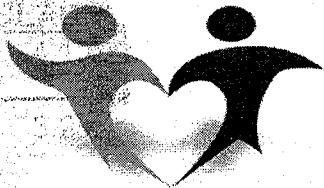
CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos das partes

5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas imediatamente pelos meios previstos na cláusula 5.4;

a) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição

[assinatura]



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da
CONTRATANTE.

PROC. BÚZIOS PREV 193/2014

TRIBUNA Buzios FLS. 119

5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

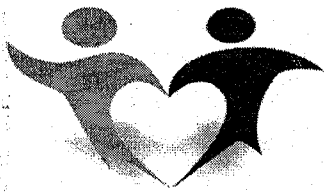
- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

5.5. Aspectos Técnicos:

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; (e-mail); Telefone nº (xx) xxxx xxxx; Rua/Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP xx xxx-xxx.

Para a **CONTRATANTE**: Sr. Jorge R. de Carvalho Filho; funprev@buzios.rj.gov.br; Telefone nº (22) 2633 6020; Av. Dois, nº 55, lojas 02 e 04, Shopping German Rosa dos Ventos, Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ CEP 28 950-000;



5.6. Aspectos Comerciais:

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; (e-mail);
Telefone nº (xx) xxxx xxxx; Rua/Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CEP xx xxx-xxx.
- b) Para a **CONTRATANTE**: Sr. Marcelo Passos Pereira;
funprev@buzios.rj.gov.br; Telefone nº (22) 2633 6020; Av. Dois,
nº 55, lojas 02 e 04, Shopping German Rosa dos Ventos, Manguinhos,
Armação dos Búzios - RJ CEP 28 950-000;

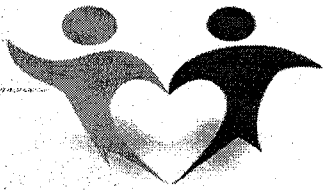
5.7. As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.8. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no Anexo 1, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato, do Anexo 1; e

5.9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo 1;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;



d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;

PROC. BÚZIOS PREV 135/2017

RUBRICA *[assinatura]* FLS. 121

e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

f) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritas na Cláusula 6ª, subitem 6.4, até que tais falhas ou problemas sejam sanados;

g) Suspender definitivamente, e a qualquer tempo, quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas, ou que possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritas na Cláusula 6ª, subitem 6.4, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.

h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos visando contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

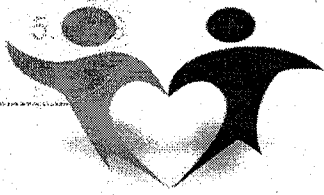
i) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

5.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos a terceiros por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA: Das Garantias e Responsabilidade

6.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

PROC. BÚZIOSPREV 155/2014
RUBRICA *Buss* FLS. 22

6.2. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

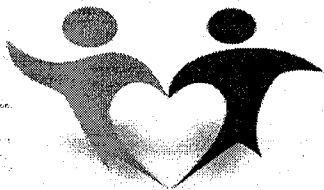
6.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

6.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

6.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo estado de ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

6.7. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços



e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

PROC. BÚZIOS PREV 153/2017

RUBRICA *Beira* FLS. 123

6.8. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

6.9. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.10. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela da **CONTRATANTE** prejudicada.

6.11. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

6.12. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

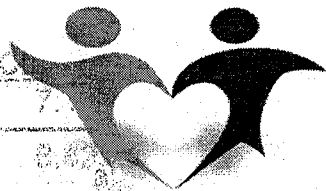
CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos de Rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.

b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, incorporação, não admitidas neste contrato.

PROC. BÚZIOSPREV 13512011
RUBRICA *Bruno* FLS. 1241

- d. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
- e) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- f) Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- h) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

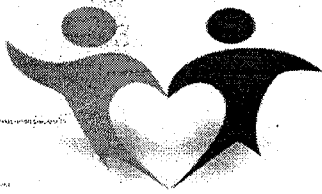
7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

7
1
5.3
821



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos:

PROC. BÚZIOS PREV 155/2011
RUBRICA *Blauf* FLS. 125

CLÁUSULA NONA: Das Disposições Finais

9.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

9.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA: Do Foro

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Armação dos Búzios, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Armação dos Búzios, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

XX

Nome responsável legal: xxxxxxxx:xx

R.G.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

C.P.F.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

10.2.2

9.2.3

11.045